



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.330-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefones: (31) 3553-1132 / 3553-1114



Processo Licitatório nº 112/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2024 que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **EDERLEY EMANUEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 125.496.916-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-17.796.468, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, nº 225, Centro, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIÇOSA ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.855.073/0001-04, localizada na Avenida Maria de castro Silva, 349, Vale do Sol, Viçosa/MG, CEP 36.570-001, neste ato representa pelo Presidente o Sr. **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 3633256 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 424.556.186-68, residente e domiciliado na Avenida Gurmecindo Iglesias 2601, Vau Açu, 36.570-000, Viçosa-MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Tem por objeto a inscrição e participação da Escolinha do Ponte na Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL) Tecnoparc, que será realizada na cidade de Viçosa a partir de 31 de agosto de 2024. A taxa de inscrição para o evento é de R\$ 2.200,00, destinada a cobrir os custos com arbitragem, lanches para os atletas e premiação (troféus e medalhas), além de outros custos necessários para a realização da competição. Esta participação está alinhada com o programa de serviços esportivos delineado no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O valor do pagamento será de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, até 30 dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões Federal, Estadual e Municipal.

2.2- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

2.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1- As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Administrativo iniciado no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3553-1152 / 3553-2214



Processo Licitatório nº 112/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024

30/08/2024 com vigência até 30/12/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2024 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1- Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 6.2- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.
- 6.3- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- 6.4.- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 6.5- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.6- Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- 7.5- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

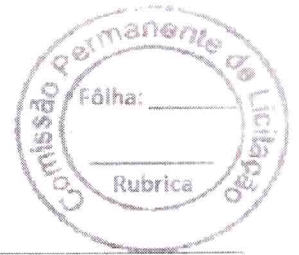
8.1- A despesa com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
---------	-------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvares de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 19.132.464/0001-17 - Telefone: (31) 3355-1132 / 3355-1214



Processo Licitatório nº 112/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024

3.390.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 2.200,00
--	-----------	------------------------------	--------------

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1- A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

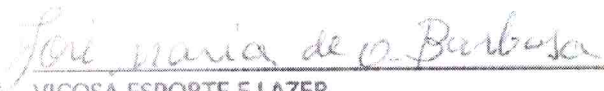
12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 30 de agosto de 2024.

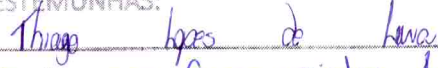
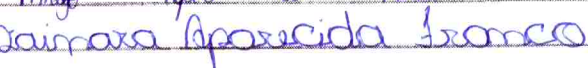

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EDERLEY EMANUEL SOUZA
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Este Termo de contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.


MARIANE ISABELA PEREIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 191.777


VICOSA ESPORTE E LAZER
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

CPF: 124.283.908-13

CPF: 144.891.406-06